



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.886, DE 09 DE AGOSTO DE 1983.

Inclui o regime de estimativa à Legislação do Imposto sobre Serviço e dá outras providências.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído na Legislação pertinente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, o regime de estimativa.

§ único – Enquadram-se no regime de estimativa de que trata este artigo, os contribuintes de baixa receita bruta.

Artigo 2º - Feito o enquadramento no regime de estimativa, o contribuinte será notificado do montante do imposto estimado e do valor de cada parcela a ser recolhida no período.

Artigo 3º - A baixa receita bruta referida no parágrafo único no artigo 1º, será estimada pelo Departamento de Finanças da Prefeitura.

Artigo 4º - Para o lançamento e cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza no regime de estimativa, serão obedecidos os dispostos na Lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975 e no Código Tributário Municipal.

Artigo 5º - As alíquotas dos itens 13, 31 e 32 da lista de serviços a que se refere o artigo 24, da lei nº 1.450, de 24 de setembro de 1975, passam a ser, respectivamente, as seguintes: 0,5%, 3% e 3%.

Artigo 6º - Fica acrescido ao artigo 3º da Lei nº 1.596, de 21 de novembro de 1978, o item seguinte: “X – Atividade de lavagem e lubrificação de veículos, aos sábados das 08:00 às 18:00 horas e aos domingos e feriados, das 08:00 às 13:00 horas”.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 09 de agosto de 1983.

Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 09 de agosto de 1983.

Dr. José Benedicto Monteiro
Diretor do Deptº de Administração